



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

**Art. 22.** É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão instituídos por esta resolução.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Resolução devem correr à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo.

**Art. 24.** Ficam revogadas as resoluções n.º 025/2015 e 027/2017 e suas alterações posteriores e as demais disposições em contrário.

**Art. 25.** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Pirambu, 21 de Fevereiro de 2019.

**IVAN BIRIBA DÓRIA**  
Presidente



**PIRAMBU**  
ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

### RESOLUÇÃO 031

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Pirambu e institui o sistema de cargos e salários dos servidores comissionados e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pirambu aprovou e o Presidente promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Pirambu e institui o sistema de cargos e salários dos servidores comissionados.

**Art. 2º** A estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Pirambu é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Diretoria Geral;
- III – Controladoria Interna.

**Art. 3º** Ao Gabinete da Presidência incumbe:

- I – assistir direta e imediatamente o Presidente no exercício de suas funções;
- II – organizar, dirigir e controlar as audiências do Presidente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

III – preparar e expedir as correspondências, os expedientes e os despachos do Presidente;

IV – executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;

V – representar a Presidência no trato com os demais órgãos a ela subordinados;

VI – elaborar relatórios sobre as atividades do Gabinete;

VII – organizar e manter atualizado o arquivo de cópias dos atos de qualquer natureza da Mesa Diretora.

**Art. 4º** O Gabinete da Presidência tem a seguinte estrutura:

I – Assessor da Presidência;

II – Chefia de Cerimonial da Câmara.

**Art. 5º** Compete à Assessoria da Presidência:

I – assessorar a Presidência nas suas missões institucional, política, legislativa e administrativa;

II – executar outras atividades determinadas pela Presidência;

III – assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe a Presidência.

**Art. 6º** Compete ao Chefe do Cerimonial:

I – organizar as solenidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pirambu;

II – determinar os trajes para todas as cerimônias;

III – determinar e acompanhar as providências para a realização de eventos e cerimônias;

IV – cuidar da formação da Mesa e distribuição de autoridades;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

V -elaborar as matérias destinadas a divulgação das atividades da Câmara Municipal, para imprensa em geral;

VI - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 7º** À Diretoria Geral incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara Municipal de Pirambu;

II - executar as ações administrativas em consonância com as diretrizes e políticas de gestão estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirambu;

**Art. 8º** A Diretoria Geral tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Administração, Orçamento e Finanças;

II - Departamento de Material e Patrimônio;

III - Departamento de Tecnologia da Informação;

IV - Departamento de Empenho;

V - Assessoria de Apoio Parlamentar.

VI - Departamento Técnico do Legislativo

**Art. 9º** Compete ao Departamento de Administração, Orçamento e Finanças:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas ao orçamento, finanças, contabilidade, comunicação, transporte, serviços gerais, obras, manutenção, segurança e higiene;

II - orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentária-financeira, contabilidade e movimentação financeira;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

III – promover o controle orçamentário das dotações existentes e solicitar a abertura de créditos adicionais ao Poder Executivo quando necessário;

IV – elaborar toda a documentação necessária à contabilidade com vistas à confecção de balancetes mensais e balanço geral;

V – operar como órgão de apoio nos assuntos relacionados com o acompanhamento físico e financeiro de projetos, atividades e operações especiais, inclusive os decorrentes de contratos e convênios;

VI – preparar o pagamento mensal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pirambu;

VII – promover o controle financeiro das despesas e receitas da Câmara Municipal de Pirambu, através de caixa e bancos, mantendo a Presidência informada diariamente do movimento;

VIII – desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 10.** Compete ao Departamento de Materiais e Patrimônio:

I – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades normativas específicas relativas ao material e patrimônio;

II – promover os atos relativos à aquisição, ao recebimento, à guarda, à distribuição e à alienação de materiais e patrimônio;

III – fornecer e recolher o mobiliário que guarnece a Câmara Municipal de Pirambu;

IV – executar atividades relacionadas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V – proceder ao controle dos estoques dos materiais;

VI -desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

**Art. 11.** Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

- I – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas à tecnologia da informação;
- II – administrar a rede interna de informática;
- III - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 12.** Compete ao Departamento de Empenho:

- I - realizar o empenho da despesa;
- II - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 13.** Compete à Assessoria de Apoio Parlamentar:

- I – fornecer suporte administrativo e operacional ao adequado funcionamento dos gabinetes parlamentares;

**Art. 14** - Compete ao Departamento Técnico Legislativo

- I - prestar assessoria à Presidência, a Mesa Diretora e demais Vereadores na execução de pesquisas de matérias de interesse legislativo, que possam resultar em proposições a serem submetidas à apreciação do Plenário;
- II – Prestar assessoria técnica ao Presidente, a Mesa Diretora, aos Vereadores e às Comissões em todas as etapas do processo legislativo;
- III – Orientar na elaboração de projetos, requerimentos e outras proposições similares;
- IV – Prestar apoio, informação e assessoramento aos parlamentares sobre assuntos relacionados ao Poder Legislativo Municipal;
- V - interagir junto aos órgãos dos Poderes Executivos: estadual e municipal de modo a propiciar o imediato atendimento das proposições objeto de discussão e



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

aprovação pela Câmara de Vereadores de Pirambu, principalmente aquelas deliberadas sob a forma de requerimento e coordenar todas as tarefas que são próprias e necessárias à realização das atribuições dos vereadores.

**Art. 15.** À Controladoria Interna incumbe:

I – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades da Câmara Municipal de Pirambu da perfeita execução da receita e despesa orçamentária;

III – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais que regem a matéria;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres da Câmara Municipal de Pirambu;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal de Pirambu;

VI – exercer controle das informações para o sistema de auditoria pública do tribunal de contas do Estado de Sergipe;

VII – emitir parecer e relatório;

VIII - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara Municipal de Pirambu, nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos, programas e orçamentos Câmara Municipal de Pirambu;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no exercício de sua missão institucional;

XI - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

---

Praça Nº 5ª do Carmo, 41 – Pirambu/SE. Telefone: (79) 3276-1001

E-mail: [cmp.pirambu@gmail.com](mailto:cmp.pirambu@gmail.com) CNPJ: 16.460.446/0001-39 CEP: 49.190 - 000



PIRAMBU  
ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

**Art. 16.** São princípios fundamentais que regem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pirambu, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência administrativa.

**Art. 17.** O Quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Pirambu é o fixado na tabela constante do anexo único desta resolução, com suas respectivas denominações, símbolos, quantidades e padrões salariais.

**Art. 18.** Os cargos referidos na tabela constante do anexo único desta resolução são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Pirambu.

**Art. 19.** O sistema jurídico dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Pirambu é o estatutário, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Pirambu.

**Art. 20.** As nomeações dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores se darão por intermédio de Portarias, devidamente numeradas e assinadas pela Presidência.

**Art. 21.** Poderá ser atribuído pela Presidência da Câmara Municipal de Pirambu aos ocupantes dos cargos em comissão verba de representação de gabinete de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo que ocupa.